

LEI Nº 279/2006

Tocantínia-TO , 12 de Dezembro de 2006.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de TOCANTINIA, para o exercício financeiro de 2007.

O Prefeito Municipal de Tocantínia,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins,
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de TOCANTINIA, para o exercício financeiro de 2007, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 5.593.514,92 (cinco milhões quinhentos e noventa e três mil e quinhentos e quatorze reais, noventa e dois centavos).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

Orçamento 2007

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	5.402.633,00
Receitas Tributárias	230.233,00
Receita Patrimonial	8.300,00
Transferencias Correntes	5.163.900,00
Outras Receitas Correntes	200,00
(A) SUB-TOTAL	5.402.633,00
(B) Receita de Capital	671.106,92
Operação de Crédito	23.506,92
Alienacao de Bens	11.100,00
Transferencias de Capital	636.500,00
(C) Receita Retificadora	- 480.225,00
TOTAL GERAL = A+B-C	5.593.514,92

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pela Portaria nº 340 de 26.04.2006, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova a 3ª edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 5.593.514,92 (cinco milhões quinhentos e noventa e três mil e quinhentos e quatorze reais, noventa e dois centavos) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 3.668.154,92;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 1.925.360,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Orçamento 2007

I - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	250.000,00		250.000,00
PODER JUDICIARIO	4.500,00		4.500,00
PODER EXECUTIVO	3.413.654,92	1.925.360,00	5.339.014,92
TOTAL GERAL 003000	3.668.154,92	1.925.360,00	5.593.514,92

II - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	250.000,00		250.000,00
JUDICIARIA	4.500,00		4.500,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	60.100,00		60.100,00
ADMINISTRAÇÃO	1.132.030,92		1.132.030,92
SEGURANÇA PÚBLICA	11.000,00		11.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		197.360,00	197.360,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL		30.000,00	30.000,00
SAÚDE		1.698.000,00	1.698.000,00
TRABALHO	6.000,00		6.000,00
EDUCAÇÃO	1.352.376,00		1.352.376,00
CULTURA	31.924,00		31.924,00
DIREITOS DA CIDADANIA	37.700,00		37.700,00
URBANISMO	284.024,00		284.024,00
SANEAMENTO	101.500,00		101.500,00
GESTÃO AMBIENTAL	80.500,00		80.500,00
AGRICULTURA	85.500,00		85.500,00
INDUSTRIA	2.500,00		2.500,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	9.500,00		9.500,00
COMUNICAÇÕES	2.500,00		2.500,00
ENERGIA	16.600,00		16.600,00
TRANSPORTE	165.400,00		165.400,00
DESPORTO E LAZER	34.500,00		34.500,00
TOTAL GERAL	3.668.154,92	1.925.360,00	5.593.514,92

III - por órgãos e fontes:

Orçamento 2007

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	250.000,00
PODER JUDICIARIO	4.500,00
PODER EXECUTIVO	5.339.014,92
TOTAL	5.593.514,92

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

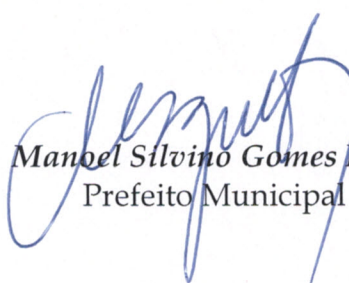
I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007, até o limite de 70% (setenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
- d) Decorrente de excesso de arrecadação parcial ou total verificado no acompanhamento do relatório resumido de execução orçamentária Anexo I (Balanço Financeiro).

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de Dezembro de 2006.


Manoel Silvino Gomes Neto
Prefeito Municipal

